



Comprovante de Publicação

Nº: **6577**

Identificação:

**2098/2011**

Data/Hora Veiculação: **12/07/2011 17:58**

Data Publicação :

**13/07/2011**

Ato: **DECRETO Nº 24.425/2011**

Assunto: **NOMEAÇÃO DE SERVIDOR**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **Fica nomeado, a partir de 1º de julho de 2011, GELSON LUIZ MEZZOMO, RG Nº 5.206.760-0-PR, para exercer o Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária – CMTC/Araucária.**

**Completo**

DECRETO Nº 24.425/2011 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e obedecendo ao disposto no Artigo 56, incisos VI, XII e XLII da Lei Orgânica do Município de Araucária, Artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.362/02 e Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.556/2005, DECRETA Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 1º de julho de 2011, GELSON LUIZ MEZZOMO, RG Nº 5.206.760-0-PR, para exercer o Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária ? CMTC/Araucária. Parágrafo Único: O Diretor Administrativo e Financeiro da CMTC/Araucária, nomeado pelo ?caput? deste artigo salvo deliberação em contrário, terá seu mandato com duração até 31 de dezembro de 2012, em obediência ao disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.154/99. Art. 2º - Deverá apresentar através de ofício, no prazo de 15 (quinze) dias, sua declaração de bens, à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, na qual guardar-se-á em arquivo de processos sigilosos. Art. 3º - O presente Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 23.000/2009. Prefeitura do Município de Araucária, 1º de julho de 2011. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ou=AC CAIXA PJ v1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 Dados: 2011.07.12 15:15:48 -0300 ?É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o ensino fundamental, obrigatório e gratuito?. SMRH/jrj